



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.738, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: "Autoriza a Concessão e pagamento do Abono de 1/3 das Férias e Autoriza o pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no Art.7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a efetuar o pagamento da Gratificação Natalina ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores, respectivamente.

Parágrafo Único – É direito dos Agentes Políticos do Município de Pontal do Paraná – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a percepção da Gratificação Natalina (13º Salário), conforme prevê o Art.7º da Constituição Federal e reconhecido pelo STF – Supremo Tribunal Federal, conforme RE 650.898 do STF, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 2º - A Gratificação Natalina ou 13 (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30(trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§3º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§4º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Caso o Agente Político deixe o cargo, a Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 6º - A Gratificação Natalina ou 13º (décimo terceiro) salário de que trata a presente Lei, será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art.3º - Ficam os Poderes Municipais Executivo e Legislativo autorizados a conceder Férias Regulamentares ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores, respectivamente, a cada período de 12 meses no exercício do cargo.

§ 1º - O gozo de férias anuais remuneradas será pago com um terço a mais do salário normal.

§ 2º - Durante o período de gozo das férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

§ 3º - Ao período de férias dos Vereadores sempre coincidirá com os recessos parlamentares.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art.5º - Os efeitos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração


MIGUEL ZANELA
Secretário Municipal de Planejamento